

# BOLETIM INTERNO N° 038/23

Publicado em 11 de Maio de 2023

O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito- DETRAN/PE assinou a seguinte Portaria:

**PORTARIA DP N° 167 de 11.05.2023** - O Diretor Presidente do Departamento Estadual de Trânsito de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto Lei nº 23, de 24 de maio de 1969, pelo Regulamento do DETRAN/PE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 38.447 de 23 de julho de 2012.

Considerando a necessidade de uso de fardamento e do crachá pelos servidores, objetivando a melhora da sua apresentação profissional, bem como a fácil identificação individual.

RESOLVE:

Art. 1º - Tornar obrigatório o uso do crachá e da identificação em todos os níveis funcionais.

Art. 2º - Determinar que o uso do fardamento é obrigatório nas seguintes áreas:

- I. Gerência de Atendimento
- II. Gerência de Fiscalização e Infrações
- III. CIRETRANS

§ 1º A utilização do fardamento será facultativa para os servidores das demais áreas, servidores com cargo comissionado, de nível superior e com função gratificada, exceto para os servidores que mesmo detentores de função gratificada, exerçam suas atividades em qualquer das áreas relacionadas no caput deste artigo.

§ 2º O uso da farda também tornar-se-á obrigatório para os servidores que mesmo não enquadados nas áreas a que se reporta a presente Portaria, seja requisitada pela respectiva Diretoria.

Art. 3º O fornecimento das fardas, cujo padrão será estabelecido pela Gerência de Recursos Humanos, é de responsabilidade do DETRAN/PE, bem como sua reposição a cada período de 12 (doze) meses, ou a qualquer tempo, caso se faça necessário, mediante justificativa do Diretor, Coordenador ou Gestor.

Art. 4º O fardamento dos servidores será requisitado pelas respectivas chefias à Unidade de Benefícios e Assistência.

Art. 5º A não utilização do fardamento, ou seu uso indevido, quando obrigatório, resultará na advertência do servidor e, em caso de reincidência, considerada falta injustificada com seu afastamento do ambiente de trabalho.

Art. 6º Ficará a cargo das chefias imediatas, fiscalizarem as disposições da presente Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Recife, 11 de maio de 2023

**Carlos Fernando Ferreira da Silva Filho**

Diretor Presidente do DETRAN-PE